
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

1. Considerando que:

1.1. O Município de Santo Tirso tem 24 (vinte e quatro) freguesias situadas no seu território, a saber: Agrela, Água Longa, Areias, Burgães, Carreira, Couto (Santa Cristina), Couto (São Miguel), Guimarei, Lama, Lamelas, Negrelos (São Mamede), Negrelos (São Tomé), Palmeira, Rebordões, Monte Córdova, Refojos de Riba de Ave, Reguenga, Roriz, Santo Tirso, Campo (São Martinho), São Salvador do Campo, Sequeiró, Vila das Aves e Vilarinho - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Santo Tirso é qualificado como município de nível 2, com 6 (seis) lugares urbanos (Rebordões, São Martinho do Campo, Santo Tirso, São Tomé de Negrelos, Vila das Aves, Vilarinho). Os lugares urbanos contíguos de Rebordões, Santo Tirso, Negrelos (São Tomé), e Vila das Aves, situam-se no território de 11 (onze) freguesias: Areias, Burgães, Couto (São Miguel), Couto (Santa Cristina), Lama, Palmeira, Negrelos (São Tomé), Rebordões, Sequeiró,

Santo Tirso e Vila das Aves. Os lugares urbanos contíguos de São Martinho do Campo e Vilarinho situam-se apenas no território de 2 (duas) freguesias: Campo (São Martinho) e Vilarinho. Os primeiros lugares urbanos não são contíguos dos últimos.

- 1.3. No território do Município de Santo Tirso não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Santo Tirso, deverá alcançar-se uma redução de 10 (dez) freguesias, sendo 7 (sete) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 3 (três) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Santo Tirso pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art.º 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.

2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art.º 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012; (ii) outra solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art.º 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende a certas especificidades territoriais do Município de Santo Tirso e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos art.º (s). 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui uma resposta adequada para a reorganização administrativa pretendida para o município.
3. Relativamente à *proposta A* propõe-se o seguinte:
- 3.1. Uma vez que (i) a freguesia de Couto (São Miguel) tem 1.222 habitantes; (ii) a freguesia de Couto (Santa Cristina) tem 4.064 habitantes e é contígua à freguesia de Couto (São Miguel); (iii) a freguesia de Burgães tem 2.097 habitantes e é contígua à freguesia de Couto (São Miguel); (iv) a freguesia de Santo Tirso tem 14.107 habitantes, é contígua às freguesias de Couto (São Miguel), Couto (Santa Cristina), Burgães e está localizada na sede do município; (v) na freguesia de Burgães situa-se a sede do Parque Urbano da Rabada, ligado ao centro da cidade de Santo Tirso através de um percurso pedonal; (vi) as freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães integram o denominado “perímetro urbano” do concelho que tem servido de referência para as políticas de ordenamento e de urbanismo do concelho; (vii) de acordo com o art.º 8.º alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, a sede do município é polo de atração das freguesias que lhe são contíguas, a fim de promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (viii) as sedes das quatro

freguesias distam, Balugães e Couto (Santa Miguel), cerca de 6,5 Km, Couto (São Miguel) e Couto (Santa Cristina), cerca de 3 Km, Couto (Santa Cristina) e Santo Tirso, cerca de 2 Km, Santo Tirso e Burgães, cerca de 4 Km a Burgães; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santo Tirso, Couto (São Miguel), Couto (Santa Cristina) e Burgães, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães”*.

3.2. Uma vez que (i) as freguesias de Areias, com 2.454 habitantes, Lama, com 1.393 habitantes, Palmeira, com 1.321 habitantes e Sequeiró, com 1.627 habitantes, estão localizadas em lugar urbano e são contíguas; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas; (iii) as sedes das freguesias de Palmeira, Areias, Lama e Sequeiró distam, Palmeira e Areias, cerca de 1,5 Km, Areias e Lama, cerca de 2 Km, Lama e Sequeiró, cerca de 1 Km, Sequeiró e Palmeira, cerca de 4 Km, existindo ligações rodoviárias entre as quatro freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Palmeira, Lama, Sequeiró e Areias, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira”*

3.3. Uma vez que (i) a freguesia de São Salvador do Campo, tem 1.194 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográficas adequadas, com um mínimo de 3.000 habitantes, nas freguesias de municípios de nível 2, situada fora de lugar urbano; (iii) a freguesia de Negrelos (São Mamede) tem 2.145 habitantes e é contígua à freguesia de São Salvador do Campo; (iv) a freguesia do Campo (São Martinho) tem 3.470 habitantes e é contígua às freguesias de São

Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede); (v) a freguesia de Vilarinho tem 3.788 habitantes é contígua às freguesias de São Salvador de Campo, Negrelos (São Mamede) e Campo (São Martinho); (vi) as sedes das freguesias de São Salvador de Campo, Negrelos (São Mamede), Campo (São Martinho) e Vilarinho distam, São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede), cerca de 2 Km, Negrelos (São Mamede) e Campo (São Martinho), cerca de 3 Km, Campo (São Martinho) e Vilarinho, cerca de 2,5 Km, Vilarinho e São Salvador do Campo, cerca de 1,5 Km, existindo ligações rodoviárias entre elas; (vii) as freguesias situadas em lugar urbano, Campo (São Martinho) e Vilarinho, com um desenvolvimento económico e social mais elevado, funcionam, no quadro de prestação de serviços públicos de proximidade, como polos de atração das freguesias contíguas, de São Salvador de Campo e Negrelos (São Mamede); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de São Salvador de Campo, Negrelos (São Mamede), Campo (São Martinho) e Vilarinho, numa freguesia designada por "*União de Freguesias de Vilarinho, Campo (São Martinho), São Salvador de Campo e Negrelos (São Mamede)*".

3.4. Uma vez que (i) a freguesia de Guimarei tem 738 habitantes; (ii) de acordo com o art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas com 3.000 habitantes, nas freguesias de municípios de nível 2, situadas fora de lugar urbano; (iii) a freguesia de Lamelas tem 922 habitantes e é contígua à freguesia de Guimarei; (iv) a freguesia de Guimarei e a freguesia de Lamelas são as freguesias do Município de Santo Tirso que têm menor número de população, pelo que interessa a sua agregação a fim de promover o equilíbrio da população das freguesias do município; (v) existem aglomerados populacionais da freguesia de Guimarei na

proximidade de aglomerados populacionais da freguesia de Lamelas; (iv) as sedes das duas freguesias distam cerca de 2,5 Km, existindo ligações rodoviárias entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Guimarei e Lamelas, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Lamelas e Guimarei*”.

3.5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Santo Tirso seria, assim, o correspondente ao **Anexo III – A**, ao presente processo.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. A agregação identificada em 3.1.

4.2. A agregação identificada em 3.2.

4.3. Uma vez que (i) a freguesia de São Salvador do Campo tem 1.194 habitantes e situa-se fora de lugar urbano; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3.000 habitantes, nas freguesias de municípios de nível 2, situados fora de lugar urbano; (iii) a freguesia de Negrelos (São Mamede) tem 2.145 habitantes e é contígua à freguesia de São Salvador do Campo; (iv) a freguesia de Campo (São Martinho) tem 3.470 habitantes, é contígua às freguesias de São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede) e situa-se num lugar urbano; (v) as freguesias de São Salvador do Campo, Negrelos (São Mamede) e Campo (São Martinho) apresentam características sociais e económicas comuns, integrando, todas elas, a denominada “Zona do Vale” (vi) o território da freguesia de São Salvador do Campo já integrou a freguesia de Campo (São Martinho); a

UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de São Salvador do Campo, Negrelos (São Mamede) e Campo (São Martinho), numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede)*”.

4.4. A agregação identificada em 3.4.

4.5. Uma vez que (i) a freguesia de Refojos tem 962 habitantes, sendo a terceira freguesia menos populosa do município; (ii) a freguesia de Carreira tem 1110 habitantes e é contígua à freguesia de Refojos; (iii) de acordo com o art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas com um mínimo de 3.000 habitantes, nas freguesias de municípios de nível 2, situados fora de lugar urbano; (iv) as sedes das freguesias de Carreira e de Refojos distam cerca de 3,5 Km e existem ligações rodoviárias entre elas; (v) as populações das freguesias de Carreira e de Refojos dedicam-se ao mesmo tipo de atividades económicas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Carreira e de Refojos, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Carreira e de Refojos*”.

4.6. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Santo Tirso seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta

Lisboa, 2 de Novembro de 2012

M 42 Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Terman dos Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)